



CONTRATO Nº 99/2015

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2015

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa Lajes Vividense, Ind. De Pré-Moldados e Com. De Material de Construção Ltda, na forma abaixo:

O Município de Coronel Vivida, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 76.995.455/0001-56, situada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **LAJES VIVIDENSE, IND DE PRÉ-MOLDADOS E COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Santa Catarina, 1045 - Nucleo Barro Preto, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 03.006.997/0001-85, representada neste ato pelo Sr. **Leomar Carlos Rampi**, portador do CPF nº 524.891.599-68 e RG nº 4.328.388-0, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços n.º 07/2015**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de 26 de junho de 2015, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a empreitada por preço global, para a **execução de obra de Abrigo para Taxistas no Terminal Municipal de Coronel Vivida, conforme planilha de serviços em anexo ao edital**, no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

**Parágrafo Primeiro:** Caso a Prefeitura execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição

**Parágrafo Segundo:** Os serviços deverão ser executados de acordo com o Orçamento Básico em Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos, os quais fazem parte deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços n.º 07/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL**

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 16.371,48 (dezesesseis mil e trezentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), conforme constante na proposta.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro:** O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações deste contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização da **CONTRATANTE** e atestado pelo representante legal da **CONTRATADA**. Medida, atestada e vistoriada a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Coronel Vivida. Após a **CONTRATADA** entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado da **CONTRATANTE**, este realizará a conferência e o competente atesto, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a



liquidação dos respectivos empenhos.

**Parágrafo Segundo:** Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplimento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

**Parágrafo Terceiro:** Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, referente a execução da obra;
- c) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- d) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;
- e) admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA a falta deste.
- f) havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela CONTRATADA através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração

**Parágrafo Quarto:** Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pela Presidência da República, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

**Parágrafo Quinto:** Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da CONTRATADA Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização da CONTRATANTE, além do projeto aprovado em via original junto à Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

**Parágrafo Sexto:** A obra será recebida definitivamente, decorridos 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados;
- b) entrega à CONTRATANTE de Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e Habite-se expedido pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

**Parágrafo Sétimo:** É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Parágrafo Oitavo:** Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND, referentes ao INSS e FGTS.

**Parágrafo Nono:** Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, a CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

**Parágrafo Décimo:** Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

#### **CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO**

Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária abaixo discriminada:

*[Handwritten signatures]*



Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.26.451.0029.1.052	3.3.90.39.16	000	3842

**CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS**

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 30 (trinta) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

**Parágrafo Segundo:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro:** O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

**Parágrafo Quarto:** Os prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo acima poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1.º e 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro:** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo:** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos individuais necessários;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- g) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.

**Parágrafo Segundo:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal



n.º 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá o vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1.º e 2.º do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

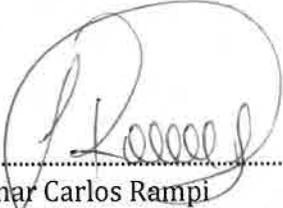
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 30 de junho de 2015.

  
.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
.....  
Leomar Carlos Rampi  
Lajes Vividense, Ind Pré-Moldados e Com de Mat.  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



CORONEL VIVIDA, 30 DE JUNHO DE 2015

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 99/2015

Pela presente Ordem de Serviços n.º 99/2015 **AUTORIZO** a empresa **LAJES VIVIDENSE, IND DE PRÉ-MOLDADOS E COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Santa Catarina, 1045 - Núcleo Barro Preto, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 03.006.997/0001-85, representada neste ato pelo Sr. **Leomar Carlos Rampi**, portador do CPF nº 524.891.599-68 e RG nº 4.328.388-0, a iniciar a **execução de obra de Abrigo para Taxistas no Terminal Municipal de Coronel Vivida, conforme planilha de serviços em anexo ao edital Tomada de Preços nº 07/2015**, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta, bem como no contrato n.º 99/2015, firmado entre as partes em 30 de junho de 2015. O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente é de 30 (trinta) dias corridos, a contar desta.

  
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ  
Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal  
Contratante

  
LAJES VIVIDENSE, IND DE PRÉ-MOLDADOS E COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA  
Leomar Carlos Rampi - Representante Legal  
Contratada



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO  
COPLAN - CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO  
RESOLUÇÃO Nº 28**

O COPLAN - Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, considerando:

a) que compete ao Plenário do COPLAN, conforme disposto nos artigos 178, 179 e 189 da Lei do Plano Diretor, dentre outros, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;

c) e ainda considerando o conteúdo na ata nº 16 do COPLAN datada de 19 (dezenove) de maio de dois e quinze.

RESOLVE emitir o seguinte parecer:

Art. 1º - Conclui em exarar PARECER FAVORÁVEL a tramitação pela Câmara Municipal de Pato Branco de Projeto de Lei nº 27/2014 que dispõe sobre o Sistema Ciclovitário no Município de Pato Branco, com a condição do mesmo ser adequado à Lei Federal nº 12.587/2012, que estabelece regras para o Plano de Mobilidade Urbana, e que o Município priorize e urgencie a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Municipal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a data da plenária.

Dê-se ciência ao Executivo, Secretaria de Planejamento Urbano/IPPUPB, registre-se e publique-se.

Pato Branco, 19 de maio de 2015.

Emerson Carlos Michelin  
Presidente do COPLAN

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO  
COPLAN - CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO  
RESOLUÇÃO Nº 28**

O COPLAN - Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, considerando:

a) que compete ao Plenário do COPLAN, conforme disposto nos artigos 178, 179 e 189 da Lei do Plano Diretor, dentre outros, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;

c) e ainda considerando o conteúdo na ata nº 16 do COPLAN datada de 19 (dezenove) de maio de dois e quinze.

RESOLVE emitir o seguinte parecer:

Art. 1º - Conclui em exarar PARECER FAVORÁVEL a aprovação do Plano de Ação e Investimentos (PAI) do Plano Diretor, o qual se constitui num conjunto de ações e investimentos públicos municipais prioritários em conformidade com os objetivos e proposições estabelecidos no Plano Diretor do Município, com metas e prazos definidos, num horizonte mínimo de 5 (cinco) anos, com viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a data da plenária.

Dê-se ciência ao Executivo, Secretaria de Planejamento Urbano/IPPUPB, registre-se e publique-se.

Pato Branco, 19 de maio de 2015.

Emerson Carlos Michelin  
Presidente do COPLAN

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO  
COPLAN - CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO  
RESOLUÇÃO Nº 30**

O COPLAN - Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, considerando:

a) que compete ao Plenário do COPLAN, conforme disposto nos artigos 178, 179 e 189 da Lei do Plano Diretor, dentre outros, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;

c) e ainda considerando o conteúdo na ata nº 16 do COPLAN datada de 19 (dezenove) de maio de dois e quinze.

RESOLVE emitir o seguinte parecer:

Art. 1º - Conclui em exarar PARECER CONTRÁRIO a solicitação constante no Processo 336063 para constar o lote 08 da quadra 26 em Zona Especial de Comércio Vicinal - ZEV, tendo em vista que o referido lote já se encontra localizado no zoneamento no qual já se permite comércio.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a data da plenária.

Dê-se ciência ao Executivo, Secretaria de Planejamento Urbano/IPPUPB, registre-se e publique-se.

Pato Branco, 19 de maio de 2015.

Emerson Carlos Michelin  
Presidente do COPLAN

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO  
COPLAN - CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO  
RESOLUÇÃO Nº 31**

O COPLAN - Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo De-

creto nº 5.410, de 16 de março de 2009, considerando:

a) que compete ao Plenário do COPLAN, conforme disposto nos artigos 178, 179 e 189 da Lei do Plano Diretor, dentre outros, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;

c) e ainda considerando o conteúdo na ata nº 16 do COPLAN datada de 19 (dezenove) de maio de dois e quinze.

RESOLVE emitir o seguinte parecer:

Art. 1º - Conclui em exarar PARECER CONTRÁRIO a solicitação constante no Processo nº 342283 para constar o imóvel rural com área de 175.795m<sup>2</sup>, Matrícula nº 43797 no Perímetro Urbano para fins de loteamento, por constatar que apenas uma pequena parte da referida chacara consta no Perímetro Urbano e o restante da mesma está na zona rural na região leste da cidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a data da plenária.

Dê-se ciência ao Executivo, Secretaria de Planejamento Urbano/IPPUPB, registre-se e publique-se.

Pato Branco, 19 de maio de 2015.

Emerson Carlos Michelin  
Presidente do COPLAN

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO  
COPLAN - CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO  
RESOLUÇÃO Nº 32**

O COPLAN - Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, considerando:

a) que compete ao Plenário do COPLAN, conforme disposto nos artigos 178, 179 e 189 da Lei do Plano Diretor, dentre outros, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;

c) e ainda considerando o conteúdo na ata nº 16 do COPLAN datada de 19 (dezenove) de maio de dois e quinze.

RESOLVE emitir o seguinte parecer:

Art. 1º - Conclui em exarar PARECER FAVORÁVEL a que a Secretaria de Planejamento Urbano realize o ajuste do Mapa de Zoneamento Anexo IV, referente aos lotes que constam descritos parte zona e parte outra zona, ficando definido que o zoneamento para os lotes que se encontrarem nesta situação, será o zoneamento que seja mais favorável, e também que seja realizado a revisão do Mapa de Zonas Especiais, Anexo VII;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a data da plenária.

Dê-se ciência ao Executivo, Secretaria de Planejamento Urbano/IPPUPB, registre-se e publique-se.

Pato Branco, 19 de maio de 2015.

Emerson Carlos Michelin  
Presidente do COPLAN

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2015**

REGISTRO DE PREÇOS - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM  
OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 (nove) horas do dia 17 de julho de 2015. VALOR MÁXIMO: R\$ 54.628,00. PRAZO DE ENTREGA: de até 03 (três) dias. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17:00 do dia 16 de julho de 2015. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações: (046) 3232-8331. Coronel Vivida, 30 de junho de 2015. Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ**

Contrato nº 99/2015 - Tomada de Preços nº 07/2015 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LAJES VIVIDENSE, IND. DE PRÉ-MOLDADOS E COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, (CNPJ) nº 03.006.997/0001-85. Objeto: execução de obra de abrigo para taxistas no Terminal Municipal de Coronel Vivida. Valor total R\$ 16.371,48. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 30 de junho de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2015**

O Município de Sulina - Paraná, torna público, que no dia 14/07/2015, às 09:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço POR ITEM, que tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE CORTADOR DE GRAMA, MOVIDO A GASOLINA, MOTOR DE 4 TEMPOS, COM SISTEMA DE REGULAGEM DE ALTURA DE CORTE INDEPENDENTE NAS QUATRO RODAS COM NO MÍNIMO 5 POSIÇÕES, RECOMENDADO PARA MÉDIAS E GRANDES ÁREAS DE ATÉ 600M<sup>2</sup>". LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EP - LC N 147/2014. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo Fone/Fax: (46) 3244-8000 - e-mail: [sulinaeditais@outlook.com](mailto:sulinaeditais@outlook.com).

Sulina, 30 de junho de 2015.

ALMIR MACIEL COSTA  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**

Rua Araribóia, 481 - Centro - CEP 85.501-252 - Pato Branco, Paraná

Portaria nº 22, de 30 de junho de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no art. 31, XXX, "a", da Resolução nº 1, de 6 de janeiro de 2014 (Regimento Interno),

Considerando o disposto contido no inciso IV, do art. 25, da Lei Municipal nº 4.057, de 28 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público municipal Gezi Gerônimo Durães, exerceente do cargo de promotor efetivo de Assistência em Gestão II, nomeado através da Portaria nº 13, de 4 de abril de 2011, com reequadramento através da Portaria nº 25, de 2 de julho de 2013, gratificação de funções, no importe de 50% (cinquenta por cento), sobre seus vencimentos básicos;

Art. 2º - Conceder ao servidor público municipal Márcio Moraes de Costa, exerceente do cargo de promotor efetivo de Assistência em Gestão I, nomeado através da Portaria nº 34, de 1º de setembro de 2011, com reequadramento através da Portaria nº 25, de 2 de julho de 2013, gratificação de funções, no importe de 35% (trinta e cinco por cento), sobre seus vencimentos básicos;

Art. 3º - Revogam-se as Portarias nº 28, de 12 de dezembro de 2014 e nº 30, de 19 de julho de 2013.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabetele da Presidência, aos 30 dias do mês de junho de 2015.

Erno Ruem-Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2015 - Contrato nº 99/2014.GP. Tomada de Preços nº 11/2014. PARTES: Município de Pato Branco e A G O Empreendimentos Ltda - EPP. OBJETO: A execução de obra, sob regime de empreitada global, para construção da Escola no Bairro Veneza, denominada "Espaço Educativo Urbano II, Bairro Veneza", com área total de 854m<sup>2</sup>, localizada na Rua Ângelo Gabriel, Bairro Veneza, em Pato Branco - PR, Coordenadas: S: 26° 15' 22.34" O: 52° 40' 03.59", em atendimento ao Termo de Compromisso PAR nº 17630/2013, firmado entre o Município de Pato Branco e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, § 1º, II, assim como diante da justificativa apresentada pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos as partes pactuam a prorrogação do prazo de Execução até 02 de setembro de 2015 e Vigência até 13 de dezembro de 2015. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 01 de junho de 2015. Augustinho Zucchi - Prefeito. Rodrigo Boesing - Representante Legal.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

Extrato Termo de Aditamento nº 06/2015 - Contrato nº 2553/2013. GP. Dispensa nº 95/2013. PARTES: Município de Pato Branco e Construtora Sudoeste Ltda. OBJETO: A contratação de empresa especializada para a execução de obras de engenharia, sob regime de empreitada por preço global, para construção do remanescente da obra do Parque Tecnológico de Pato Branco, com área de 5.043,08 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Eliza Padoan, s.n, Bairro Fraron, Lotes 2, 3 e 4 da Quadra 1561, coordenadas: S:26° 11'52,9" W: 52° 41'28,2", em atendimento ao Convênio nº 01.0027.00/2010, Processo nº 012000.001410/2010-64, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia e o Município de Pato Branco. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, § 1º, I, assim como diante da justificativa apresentada pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos as partes pactuam a prorrogação do prazo de Execução até 08 de outubro de 2015 e Vigência até 15 de abril de 2016. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 09 de junho de 2015. Augustinho Zucchi - Prefeito. Odair Serraglio - Representante Legal.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

Extrato Termo Aditivo 03/2015. Ata de Registro de Preços nº 19/2015. Concorrência nº 46/2014. PARTES: Município de Pato Branco e PQ Comércio de Alimentos Ltda - ME. OBJETO: A implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento da Administração Pública Municipal. Conforme Lei 8.666/93, Art. 65, Inciso II, "d" e justificativa apresentada pela Secretaria de Administração e Finanças - Central de Compras, sob protocolo nº 342805, as partes pactuam acordo de recomposição do valor inicialmente contratado para o fornecimento dos itens constantes no Anexo I - Itens Aditivados, o qual se encontra à disposição na Divisão de Licitações do Município. As demais condições constantes da Ata permanecem vigentes e inalteradas. Pato Branco, 19 de junho de 2015. Augustinho Zucchi - Prefeito Municipal. Isabel do Carmo Telles da Silva Simão - Representante Legal.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2015. PARTES: Município de Pato Branco e ISSAL - Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco. OBJETO: A contratação de serviços a serem prestados pelo CONTRATADO para qualificação do acesso na urgência e emergência, de forma a integrar as redes de atenção à saúde e gestão de risco, tendo como foco a população residente e referenciada em nível regional, a população em trânsito que venha a ser atendida via SAMU, população referenciada em alta complexidade. VALOR: O montante de recurso para execução dos serviços, totalizam em R\$ 160.319,13 mensais, perfazendo um montante anual de R\$ 1.923.829,56. VIGÊNCIA: Será de 12 meses. PAGAMENTO: Até o 15º dia útil subsequente à prestação dos serviços. DOT. ORÇ. 08.02 - Secretaria Municipal de Saúde - 1030200432.280000 - 3390.3900, Fonte: 350 - Despesa Principal: 3105 - Desdobramento: 3217; 08.02 - Secretaria Municipal de Saúde - 1030200432.280000 - 3390.3900, Fonte: 496 - Despesa Principal: 651 - Desdobramento: 1289 e 08.02 - Secretaria Municipal de Saúde - 1030200432.280000 - 3390.3900, Fonte: 303 - Despesa Principal: 650 - Desdobramento: 2491. INEXIGIBILIDADE: Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, Caput, que diz: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...". Pato Branco, 30 de junho de 2015. Augustinho Zucchi - Prefeito. Mauro Schiff Mattia - Representante Legal.

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Quarta-Feira, 01 de Julho de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0884

Página 45/119

### TERMO ADITIVO 03 CONTRATO 169/2013-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CEL. DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Valdir Pereira Vaz, de CPF nº. 285319499-04 e RG nº 1595779-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, e AGEBEL CONTABILIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Curitiba, 1970, cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601-630, inscrito no CNPJ sob nº 78123221/0001-44, neste ato representada por Gilmar Antonio Matiello com CPF sob nº 200143259-34, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições, com fulcro no PREGÃO PRESENCIAL 76/2013:

Considerando a necessidade do serviço público e objetivando a dilação dos prazos para execução dos serviços inicialmente contratados;

Considerando que os serviços inicialmente contratados foram alvo de concurso público onde classificou-se um candidato que por sua vez não acudiu ao edital de convocação, resolvem as partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Da alteração

Fica aditado o contrato em tela em adicionais 12 (doze) meses, alterando os prazos previstos nas Cláusulas Oitava e Décima Terceira, de execução e vigência respectivamente.

Fica aditado o valor contratual mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado entre 09/12/2013 a 08/06/2015, no percentual de 13,3979%, sendo que o valor a ser adimplido mensalmente passa a importar em 4.649,31 (quatro mil seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Do Conhecimento do Termo Aditivo

As partes neste instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 09 de junho de 2015.

Município de Coronel Domingos Soares  
Contratante

AGEBEL CONTABILIDADE LTDA  
Contratado

### Adjudicação Processo 57/2015 – Pregão 39/2015 – Presencial

1. Conforme descrito em ata do dia 25/06/2015, que declarou o certame como deserto, não há o que se adjudicar.
  2. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, seguindo o presente processo, em transitório direto, ao Chefe do Executivo Municipal para apreciação e consequente homologação, se este assim entender conveniente.
- C. Centro Administrativo Adão Reis, em 29 de JUNHO de 2015.

Alessandro Krulicki  
Pregoeiro

### Homologação Processo 57/2015 – Pregão 39/2015 – Presencial

1. Ficam homologados os atos do sr. Pregoeiro bem o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeados pelas portarias 185/2013 e 123/2015, respectivamente, sobre o processo de licitação nº 57/2015 modalidade Pregão 39/2015, que tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar, conforme demais características editalícias.
2. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida.

Centro Administrativo Adão Reis, em 29 de junho de 2015.

Valdir Pereira Vaz  
Prefeito Municipal

## CORONEL VIVIDA

### PREFEITURA

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2015

DATA: 09/06/15 ABERTURA: 25/06/15 HORÁRIO: 09:00h

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de recape asfáltico de vias públicas urbanas, conforme planilhas, projetos e memoriais.

Analizados todos os atos referentes à Tomada de Preços nº 06/2015, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ Nº 77.744.134/0001-41, LOTE Nº 01 – Valor total R\$ 730.969,03. Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 730.969,03 (setecentos e trinta mil novecentos e sessenta e nove reais e três centavos). Coronel Vivida, 25 de junho de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2015 TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CAMISETAS E JAQUETAS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 (nove) horas do dia 16 de julho de 2015. VALOR MÁXIMO: R\$ 18.830,00. PRAZO DE ENTREGA: de até 20 (vinte) dias. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17:00 do dia 15 de julho de 2015. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações (046) 3232-8331. Coronel Vivida, 30 de junho de 2015. Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2015

DATA: 09/06/15 ABERTURA: 26/06/15 HORÁRIO: 09:00h

OBJETO: Contratação de empresa para execução de Abrigo para Taxistas no Terminal Municipal de Coronel Vivida. Analizados todos os atos referentes à Tomada de Preços nº 07/2015, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante: LAJES VIVIDENSE, IND. DE PRÉ-MOLDADOS E COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, CNPJ Nº 03.006.997/0001-85, LOTE Nº 01- Valor total R\$ 16.371,48. Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 16.371,48 (dezesseis mil trezentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos). Coronel Vivida, 26 de junho de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2015 REGISTRO DE PREÇOS-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 (nove) horas do dia 17 de julho de 2015. VALOR MÁXIMO: R\$ 54.628,00. PRAZO DE ENTREGA: de até 03 (três) dias. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17:00 do dia 16 de julho de 2015. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações (046) 3232-8331. Coronel Vivida, 30 de junho de 2015. Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 165/2014–Tomada de Preços nº 13/2014–Contratante: Município de Coronel Vivida–Contratada: MARILU LOPES RODRIGUES & CIA LTDA, CNPJ nº. 08.719.582/0001-72. De comum acordo com as partes, fica aumentada a meta física. O valor do acréscimo é de R\$ 61.233,67. O valor atualizado passa a ser de R\$ 325.329,93. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Coronel Vivida, 30 de junho de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 98/2015 – Tomada de Preços nº 06/2015 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 77.744.134/0001-41. Objeto: execução de obras de recape asfáltico de vias públicas urbanas. Valor total R\$ 730.969,03. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 30 de junho de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

### Contrato nº 99/2015 Tomada de Preços nº 07/2015

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LAJES VIVIDENSE, IND. DE PRÉ-MOLDADOS E COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.006.997/0001-85. Objeto: execução de obra de abrigo para taxistas no Terminal Municipal de Coronel Vivida. Valor total R\$ 16.371,48. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 30 de junho de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.